

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.605, de 24 de maio de 2016.**

*Homologa, com alterações, a Resolução nº 1.584, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada “ad referendum” em 21 de março de 2016, que aprova o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 24 de maio de 2016,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar, com alterações, a Resolução nº 1.584, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada *ad referendum* em 21 de março de 2016, publicada no DO/MS Nº 9.130, de 22 de março de 2016, pp. 8 e 9, que aprova o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

**Art. 2º** O Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, devidamente atualizado, integra o anexo desta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 24 de maio de 2016.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.605, de 24 de maio de 2016.

## REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO (PIBEX)

### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E BENEFÍCIO

**Art. 1º** Este Regulamento visa orientar professores efetivos, cedidos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), professores visitantes, técnicos com formação superior e alunos bolsistas de programas, projetos e cursos de extensão quanto aos procedimentos que devem ser observados pelos participantes do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC).

*Parágrafo único.* O suporte financeiro para o PIBEX dar-se-á por meio de recursos internos e seus valores serão fixados anualmente por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e homologados pelo Conselho Universitário (COUNI).

**Art. 2º** O PIBEX tem como objetivos:

I - estimular professores e técnicos a envolverem alunos de graduação nas ações voltadas para o atendimento de necessidades sociais emergentes relacionadas às áreas de Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e ou Produção, dentre outras;

II - Oportunizar ao bolsista a compreensão da indissociabilidade das ações de ensino, pesquisa e extensão

III - possibilitar aos bolsistas novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico, social, econômico, cultural e artístico do Estado de Mato Grosso do Sul e do País;

IV - estimular o desenvolvimento de atividades interdisciplinares que favorecem o intercâmbio entre a universidade e a sociedade;

V - proporcionar aos bolsistas e orientadores condições para que tenham uma relação bidirecional entre a UEMS e a sociedade;

VI - favorecer a relevância na formação acadêmica a partir das ações de extensão.

### CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO

**Art. 3º** As bolsas de extensão terão caráter mensal, com duração máxima de 12 (doze) meses, de acordo com edital vigente.

**Art. 4º** As bolsas serão concedidas de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros aprovado.

(Fl. 2/6 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.605, de 24 de maio de 2016)

**Art. 5º** O valor da Bolsa de Extensão corresponderá de 1/6 a 1/3 da bolsa de Mestrado do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), definida anualmente por proposta do Comitê de Extensão, em conformidade com o orçamento da UEMS.

*Parágrafo único.* Caso sejam verificados valores distintos, será considerado o maior.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** O PIBEX será coordenado pela PROEC e assessorado pela Divisão de Extensão (DEX) e pelo Comitê de Extensão.

**Art. 7º** O processo de seleção das propostas do PIBEX será realizado pelo Comitê de Extensão.

**Art. 8º** Compete aos membros do Comitê de Extensão

- I - propor reformulação e ou adequação no Regulamento do PIBEX;
- II - definir o calendário de atividades do PIBEX;
- III - selecionar as propostas submetidas ao PIBEX;
- IV - acompanhar as atividades do Programa e sugerir aos participantes quaisquer medidas julgadas necessárias à sua execução;
- V - Colaborar na organização do evento institucional anual relativo à apresentação dos resultados das bolsas PIBEX;
- VI - avaliar os pedidos de substituição de professores extensionistas nos projetos de extensão e emitir pareceres;
- VII - analisar e emitir pareceres sobre projetos e relatórios;
- VIII - julgar recursos.

### **CAPÍTULO IV DOS ORIENTADORES**

**Art. 9º** São requisitos essenciais aos orientadores:

- I - ser professor coordenador ou colaborador de programa, projeto e cursos de extensão, previamente aprovado, pela DEX, dentro dos objetivos da Extensão, de viabilidade técnica e econômica, com vigência durante o período de desenvolvimento da bolsa;
- II - possuir titulação acadêmica no mínimo de especialista;
- III - ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes (CNPq);
- IV - não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com programas da PROEC e demais Pró-Reitorias da UEMS;
- V - apresentar plano de trabalho dos bolsistas vinculados a um programa, projeto e cursos de extensão devidamente cadastrado na PROEC.

(Fl. 3/6 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.605, de 24 de maio de 2016)

§ 1º O professor visitante ou cedido poderá orientar mediante parecer fundamentado do(s) Colegiado(s) de Curso(s), com apresentação de um termo de compromisso de um professor efetivo, que será o co-orientador e que se responsabilizará por uma eventual substituição.

§ 2º O técnico com formação superior com titulação mínima de especialista, coordenador de ações de extensão, poderá orientar bolsista no PIBEX, com parecer favorável da chefia imediata e que não comprometa sua atividade principal de trabalho e o desempenho de suas atividades.

**Art. 10.** São atribuições dos orientadores para com o Programa:

- I - fazer a seleção dos seus candidatos para o PIBEX;
- II - orientar os bolsistas nas distintas fases do trabalho de extensão, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados em eventos de extensão;
- III - acompanhar as exposições dos resultados parciais e finais feitas pelos bolsistas, por ocasião do Seminário de Extensão e/ou eventos de extensão;
- IV - incluir o nome dos bolsistas nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos de extensão, cujos resultados tiveram a participação efetiva destes;
- V - enviar os cancelamentos da bolsa PIBEX, à DEX com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o termo de cancelamento devidamente assinado e submeter o relatório final no sistema de cadastro adotado pela PROEC;
- VI - manter o Programa, projeto e cursos de extensão cadastrado e em execução durante todo o período de vigência das bolsas de extensão;
- VII - dedicar horas semanais para orientação a cada bolsista de acordo com o estabelecido nas normas regimentais da UEMS.

**Art. 11.** Número de bolsista que cada orientador poderá orientar, conforme a titulação:

- I - professor doutor até 3 (três) bolsistas;
- II - professor mestre até 2 (dois) bolsistas;
- III - professor especialista 1 (um) bolsista;
- IV - técnico com formação superior doutor até 3 (três) bolsistas;
- V - técnico com formação superior, mestre até 2 (dois) bolsistas;
- VI - técnico com formação superior, especialista 1 (um) bolsista.

**Art. 12.** O orientador coordenador de programa de extensão poderá solicitar um bolsista para o Programa, além dos permitidos nos incisos I, II e III do art. 11 deste Regulamento.

## **CAPÍTULO V DO BOLSISTA**

**Art. 13.** Critérios para participar do PIBEX:

- I - ser aluno regularmente matriculado, até a penúltima série, em um dos cursos da UEMS;

(Fl. 4/6 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.605, de 24 de maio de 2016)

- II - dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de extensão;
- III - estar selecionado e indicado pelo orientador para o PIBEX;
- IV - não ter vínculo empregatício;
- V - não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com programas da PROEC;
- VI - não receber remuneração em quaisquer outros Programas Institucionais, com exceção do Programa Institucional de Monitoria da UEMS (PIM) e do Programa Institucional de Assistência Estudantil da UEMS (PIAE/UEMS);
- VII - não possuir vínculo familiar até o terceiro grau com o orientador;
- VIII - não receber remuneração por estágio curricular supervisionado obrigatório e/ou não obrigatório.
- IX - não estar vinculado à programa de bolsa ou auxílio que tenha carga horária a ser cumprida.

*Parágrafo único.* O PIBEX não gerará qualquer vínculo empregatício entre o aluno e a Universidade.

**Art. 14.** São atribuições dos bolsistas:

- I - executar o plano de trabalho aprovado sob a orientação do professor, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais, devendo, também, nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista do PIBEX/PROEC/UEMS;
- II - elaborar relatórios semestrais e relatório final ao término do projeto;
- III - devolver à UEMS, o valor atualizado da(s) bolsa(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste regulamento não sejam cumpridos, ou solidamente justificados.

## **CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES E SELEÇÃO**

**Art. 15.** Após a publicação do Edital, as propostas de bolsa PIBEX deverão ser submetidas no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

**Art. 16.** A seleção das propostas de bolsa PIBEX será realizada pelo Comitê de Extensão, levando-se em conta os seguintes critérios:

- I - titulação acadêmica do orientador;
- II - produção científica, tecnológica e/ou artística-cultural do orientador nos últimos 5 (cinco) anos;
- III - viabilidade técnica e econômica do projeto de extensão;
- IV - rendimento escolar do aluno;
- V - disponibilidade, por parte do orientador, de acordo com as normas vigentes quanto à carga horária das atividades docentes, para o desempenho das atividades previstas no projeto.

(Fl. 5/6 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.605, de 24 de maio de 2016)

§ 1º Cada participante deverá apresentar seu plano de trabalho detalhado, individual e diferenciado do projeto do orientador, com ações voltadas para atender o público externo da UEMS.

§ 2º A critério do comitê poderão ser indicados consultores *ad hoc* para avaliação dos projetos.

## CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO

**Art. 17.** O acompanhamento das atividades do bolsista será realizado pelo Comitê de Extensão e pela DEX por meio de relatórios semestrais e finais submetidos no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

**Art. 18.** Nos relatórios parciais e finais devem constar as atividades desenvolvidas e documentos que comprovem a realização da ação como fotos e outros documentos que se fizerem necessários e deverá ser elaborado no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

§ 1º O aluno deverá apresentar o resultado parcial e final das atividades de extensão, sob a forma de exposições orais ou painéis em evento institucional: Seminário de Extensão (SEMEX), Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão (ENEPEX) ou eventos equivalentes.

§ 2º Caso tenha publicações, estas deverão ser anexadas ao Relatório Parcial e/ou Final: cópias de artigos científicos publicados em revistas ou anais de eventos/congressos regionais, nacionais ou internacionais; cópias de artigos, ainda que no prelo, submetidos à revistas; e cópias de outras formas de comunicação científica.

**Art. 19.** Compete ao Comitê de Extensão, avaliar e aprovar os relatórios parciais e finais de bolsa do PIBEX.

## CAPÍTULO VIII DO CANCELAMENTO

**Art. 20.** O aluno bolsista terá sua bolsa cancelada nas seguintes condições:

I - solicitação pessoal apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à coordenação do projeto visando resguardar provável prejuízo ao desenvolvimento da ação;

II - comprovação de qualquer irregularidade na execução do projeto ou a não frequência do bolsista;

III - trancamento da matrícula no período previsto para a bolsa;

IV - colação de grau;

V - comprovação de qualquer transgressão do presente Regulamento;

VI - por solicitação do orientador;

(Fl. 6/6 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.605, de 24 de maio de 2016)

VII - pela não apresentação de trabalhos/resumos em evento de extensão ou institucional (SEMEX/ENEPEX).

VIII - quando não submeter o relatório parcial e ou final no prazo estabelecido.

## **CAPÍTULO IX DA INADIMPLÊNCIA**

**Art. 21.** Será considerado inadimplente o orientador e/ou bolsista que:

I - deixar de atender às normas previstas neste Regulamento;

II - não submeter relatório parcial;

III - não tiver o seu relatório final aprovado pelo Comitê de Extensão;

IV - afastar-se do Programa sem justificativa ou por motivos que não sejam de força maior.

**Art. 22.** O orientador e o bolsista que forem considerados inadimplentes com o Programa estarão sujeitos à suspensão da bolsa e de participar deste ou de qualquer outro programa de Bolsas e/ou financiamento de Projetos da PROEC, até a regularização de sua situação.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** As bolsas poderão ser canceladas ou suspensas a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 24.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Extensão da UEMS.

Dourados, 24 de maio de 2016.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS